



Caio César Albuquerque de Paiva  
OAB/RN 10.407

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE(S):**

(nome) Fernando Fabio de Melo, (sexo) Masculino,  
brasileiro(a), (estado civil) Solteiro, (profissão) Advogado,  
portador(a) da cédula de identidade nº 015.393.192, inscrito(a) no CPF/MF  
sob o nº 102.065.884-46, residente e domiciliado na  
Sexta Iluminação, 100 Centro,  
nº 70, Bairro Iluminação, Cidade Mossoró, Estado RN,  
CEP 59650-000, Telefone (84) 99808-4188 / 99808-3758.

**OUTORGADOS:**

Caio César Albuquerque de Paiva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN  
sob o nº. 10.407, com endereço profissional onde recebem notificações e intimações  
na Rua Pedro Velho, 119, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.

**PODERES:**

Poderes: Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com as cláusulas "ad judicia" e "et extra", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandado, inclusive, requerer falência e concordata, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber alvará, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, civis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas orávias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, requerer justiça gratuita, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juiz, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substituir a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tuto por bom, firme e valioso.

Mossoró/RN, 09 de outubro de 2018.

Fernando Fabio de Melo  
Outorgante

Rua Pedro Velho, 119, Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP 59.611-010.  
Caio Paiva (84) 99808-4188 / 99808-3758 – E-mail: [caiopaiva20@gmail.com](mailto:caiopaiva20@gmail.com)



## DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu Francoesio Fabio de Melo  
Brasileiro Estado civil: sócio Profissão: operador RG nº  
3.398.191 E CPF: 701.065.884-96 residente e domiciliado na Rua  
Santos Dumontos N70 Bairro: Mulombo  
Cidade Natal /RN CEP: 59.650-000.

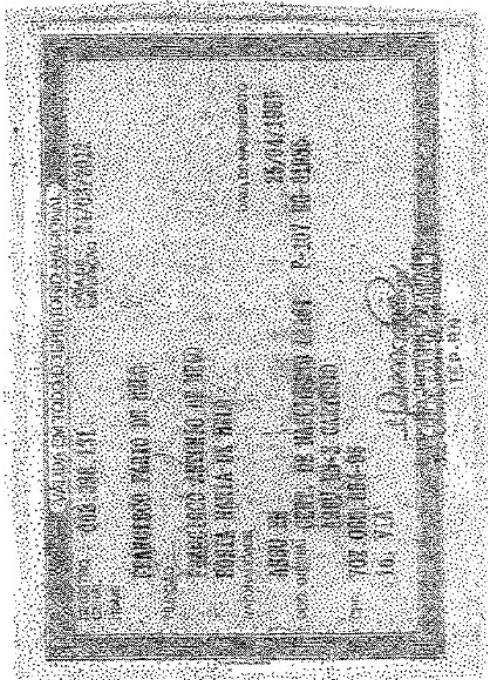
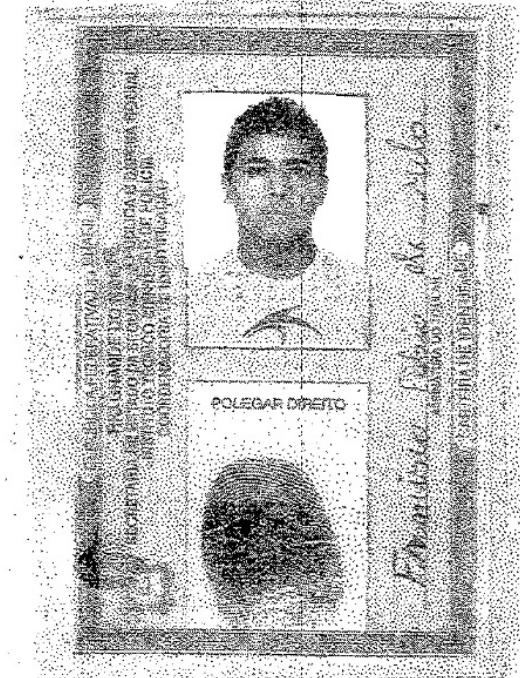
DECLARO, nos termos da Lei 1.060/50, para os devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não disponho de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem prejuízo do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Assinatura / fm 09 de outubro de 2017.

Francoesio Fabio de Melo





Assinado eletronicamente por: CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA - 13/05/2019 22:07:15  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051322064339800000041482563>  
Número do documento: 19051322064339800000041482563

Num. 42900055 - Pág. 3

NOTA FISCAL   FATURA   CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA								
<b>COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE</b> RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250 CNPJ 08.324.198/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0				 <a href="http://www.cosern.com.br">www.cosern.com.br</a>				
				Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 <b>Ligações Gratuítas:</b> -TELEATENDIMENTO COSERN: 116 -Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142 -Ouvidoria 0800 084 0404 Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de telefones fixos Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167 Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis				
<b>DADOS DO CLIENTE</b> FRANCISCO ANTONIO DE MELO CPF: 733.493.994-87				<b>DATA DE VENCIMENTO</b> <b>19/01/2018</b> <b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b> <b>0,00</b>	<b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b> <b>12/01/2018</b> <b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b> <b>12/01/2018</b> <b>NÚMERO DA NOTA FISCAL</b> <b>000575847</b> <b>Série:U</b>	<b>CONTA CONTRATO</b> <b>000602955010</b> <b>Nº DO CLIENTE</b> <b>3600388266</b> <b>Nº DA INSTALAÇÃO</b> <b>0000023818</b>		
<b>ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b> SI MUTAMBA DA CAIEIRA 70 SN  MUTAMBA DA CAIEIRA I/RN CARNAUBAIS 59660-000 ASSU RN				<b>CLASSIFICAÇÃO</b> <b>B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL</b> <b>Monofásico</b>				
				<b>RESERVADO AO FISCO</b> <b>3144.79C0.0688.CCFC.73E7.FD90.41E4.F10C</b>				
DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL								
<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>				
Consumo Ativo(kWh) Acréscimo Bandeira VERMELHA Contribuição Iluminação Pública Multa por atraso-NF 000613639 - 11/11/17 Juros por atraso-NF 000613639 - 11/11/17 Atualização IGPM-NF 000613639 - 11/11/17				59,02				
				2,54				
				6,71				
				1,20				
				0,58				
				0,31				
<b>TOTAL DA FATURA</b>				<b>70,34</b>				
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								
<b>ICMS</b>		<b>PIS</b>		<b>COFINS</b>				
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR DO IMPOSTO</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR DO IMPPOSTO</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR DO IMPPOSTO</b>
61,56	18,00	11,08	61,56	0,73	0,44	61,56	3,37	2,07
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL								
<b>NUMERO DO MEDIDOR</b>	<b>TIPO DA FUNÇÃO</b>	<b>ANTERIOR</b> <b>DATA</b> <b>LEITURA</b>	<b>ATUAL</b> <b>DATA</b> <b>LEITURA</b>	<b>Nº DIAS</b>	<b>CONSTANTE</b>	<b>AJUSTE</b>	<b>CONSUMO kWh</b>	
00000002150964116	CAT	13/12/2017 1.475,00	12/01/2018 1.585,00	30	1,00000	0,00	110,00	
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 10/02/2018								
DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES								
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CONJUNTO</b>	<b>VALOR APURADO</b>	<b>META MENSAL</b>	<b>META TMI</b>	<b>META ANUAL</b>			
DIC-No de horas sem Energia	ESTRITO	4,69	11,30	22,61	45,22			
FIC-No de vezes sem Energia		3,00	7,97	15,64	31,88			
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		2,00	6,19	0,00	0,00			
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Límite DICRI: 16,60			
<b>EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 21,46</b> Todo Consumidor pode solicitar a aprovação dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.								
INFORMAÇÕES IMPORTANTES								
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em <a href="http://www.aneel.gov.br">www.aneel.gov.br</a> . O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.								
NÍVEIS DE TENSÃO								
<b>TENSÃO NOMINAL(V)</b>		<b>LIMITE DE VARIAÇÃO(V)</b>						
		<b>MÍNIMO</b>	<b>MÁXIMO</b>					
220		202	231					
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA								

DESTAQUE AQUI!!





RIO GRANDE DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUBSECRETARIA DE POLÍCIA CIVIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEG. PÚBL. E DEFESA SOCIAL  
UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CARNAUBAIS

SÉRIE: N - 1

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 064/2014

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO, ENTRE MOTO HONDA E CARRO.

LOCAL: NA RN 404/CARNAUBAIS/RN/PUERTO DO MANGUE/RN., NESTE MUNICÍPIO.,

DATA E HORÁRIO DO FATO: Dia 18/05/2014, às 11:00 horas.,

NOME DO COMUNICANTE: FRANCISCO FABIO DE MELO .,

ENDEREÇO: Sítio Mutambá da Ceira - ASSU/RN.,

PROFISSÃO E LOCAL DE TRABALHO: Agricultor - ASSU/RN.,

IDADE: 19 anos

DATA DE NASCIMENTO: 25 / 04 /1995

NATURALIDADE: Assu/RN.,

SEXO: Masculino

DOC. APRESENTADO: RG N° 003.398.131-ITEP/RN., CPF N° 702.065.884-96.,

VITIMA: O Comunicante

ENDERECO: O mesmo acima citado

PAI: Francisco Antonio de Melo

MÃE: Sonia Maria de Melo

IDADE: :: :: :: ::

DATA DE NASCIMENTO: :: / :: / ::

NATURALIDADE: :: :: :: ::

SEXO: :: :: :: ::

PROFISSÃO E LOCAL DE TRABALHO: :: :: :: ::

DOC. APRESENTADO: :: :: :: ::

ACUSADO(A): Motorista de um Veículo que bateu lateralmente na MOTO dele

ENDERECO: Comunicante.,

PAI: :: :: :: ::

MÃE: :: :: :: ::

IDADE: :: :: :: ::

DATA DE NASCIMENTO: :: / :: / ::

NATURALIDADE: :: :: :: ::

SEXO: :: :: :: ::

PROFISSÃO E LOCAL DE TRABALHO: :: :: :: ::

DOC. APRESENTADO: :: :: :: ::

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Compareceu hoje nesta Unidade Policial o comunicante acima qualificado e conforme FICHA DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR, ora apresentada pelo dito comunicante, disse que, em data, local e hora acima mencionados, foi Vitima de Um Acidente de Trânsito, momento em que trafegava e pilotava a MOTO HONDA/CGL150 FAN ES01 - Ano:2013/2014, Cor:Preta , Placa: QMA6499, RENAVAN:590705431, em nome de:SONIA MARIA DE MELO(Mae do Comunicante); Segundo o comunicante, o Acidente se deu devido, Motorista de um Veículo haver, que trafegava pelo mesmo local acima citado, batido lateralmente no lado Esquerdo na MOTO dele comunicante, causando assim ,

TESTEMUNHAS o Acidente, onde ele condutor da dita MOTO, sofreu lesões cor porak . Nada mais disse.

NOME: \_\_\_\_\_

ENDERECO: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ENDERECO: \_\_\_\_\_

PROVIDENCIAS ADOTADAS: lavrou-se o presente B.O., e foi entregue uma via a Vitima comunicante.

DATA: 03 de Junho de 2014	DATA: 03 de Junho de 2014
<i>Francisco Fabio de Melo</i>	<i>66748-8</i>
ASSINATURA DO(A) COMUNICANTE E (OS) INTERESSADO(A)	ASSINATURA E MATRÍCULA DO(A) SERVIDOR(A)

(Assinado com original)

Christiano Alves Lima  
Mat. 190.533-9  
Escrivão Policia CivilMoçambique, RJ, 13/11/14 ALONSO DOMINGOS MARTINS  
Fecivão de POL Adm



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS

Nº

299-390

### FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Nome:	Jairinho Polvorão de Melo	Idade:	DN: 87061957
Estado Civil:	S(A) G( ) V( ) D( )	Profissão:	
Rua, Av:	Sítio Mectanula de Melo	Bairro:	Zona Rural
Fone:		Cidade:	Areia
Est:		Mae:	SOMER MELLO de Melo
Data:	18/10/2014	Hora:	11:45
		Cartão:	

- QUEIXA PRINCIPAL:  Acidente de Trânsito  Acidente de Trabalho  Agressão

*Viajando de casa a  
meia noite para o*

- HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA)

- EXAME FÍSICO:

PA: X mmhg - FC bpm - FP bpm - FR lpm - TEMP °C - Peso Kg

*(Handwritten notes follow, including vital signs and physical examination findings)*

- HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (HD)

*Escaneado*

- EXAMES SOLICITADOS:



Dr. Tupinamba Cattas L. Nogueira

Residuo Odontico de Escolaridade Básica de Compreensão e Transcrição  
Residência Médica no Hospital Getúlio Vargas - Recife/PB  
TRAUMATOLOGIA / ORTOPEDIA  
CREMERN 4017

Ortopedista Médico

paciente Francisco Fábio de Melo -  
nascido ~~20/05/1990~~ em 20/05/1990  
filho de ~~Francisco Fábio de Melo~~ e  
de ~~Francisco Fábio de Melo~~ e  
residindo na Rua ~~Francisco Fábio de Melo~~  
~~Francisco Fábio de Melo~~ - ~~Francisco Fábio de Melo~~  
nascido em ~~Francisco Fábio de Melo~~ em 20/05/1990  
Francisco Fábio de Melo  
Francisco Fábio de Melo  
Francisco Fábio de Melo

Tupinamba Cattas L. Nogueira  
Ortopedista  
CRM: 4017

08  
11  
14

ORTHOS CENTRO  
Rua Pedro Velho, 320 - Santo Antônio - Mossoró-RN - Telefone: 84 3314 7755  
POLICLÍNICA MÉDICA DE MOSSORÓ  
Rua João Pessoa, 88 - Centro - Mossoró-RN - Telefone: 84 3317 4940 / 3321 8040



**SINISTRO 3140068207 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA FRANCISCO FABIO DE MELO**

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

GENTE SEGURADORA S/A

**BENEFICIÁRIO** FRANCISCO FABIO DE MELO

**CPF/CNPJ:** 70206588496

**Posição em 07-03-2018 19:58:57**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/01/2015	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara da Comarca de Assu

DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0801338-09.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: FRANCISCO FABIO DE MELO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060 / 50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carrear aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico. Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico,

s e a s i m d e s e j a r .

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0, considerando a aceitação do encargo, por meio de contato telefônico.



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 22/05/2019 17:42:14

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052217421390900000041691100>

Número do documento: 19052217421390900000041691100

Num. 43121627 - Pág. 1

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova. Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constuído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 dias (vinte).

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes. Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual. Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida. Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes. Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da respectiva.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se.

AÇU/RN, 22 de maio de 2019

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 22/05/2019 17:42:14  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052217421390900000041691100>  
Número do documento: 19052217421390900000041691100

Num. 43121627 - Pág. 2